



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

ESTRE AMBIENTAL S.A.

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO	3
1.1. OBJETIVOS	3
1.2. ASPECTOS GERAIS	3
1.3. AUTORIDADE	4
1.4. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO	4
2. PENALIDADES	5
3. INFORMAÇÕES DE CONTROLE	5

1. DESCRIÇÃO

1.1. OBJETIVOS

A Estre Ambiental, atuante no ramo de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos Industriais e de Comércio em Geral, Resíduos Urbanos, Resíduos de Saúde e Limpeza Urbana, Transbordo, Elaboração e Execução de Projetos e Licenciamento Ambiental, possui os seguintes padrões fundamentais de comportamento:

- Vedação à prática de **Suborno** (pagar ou receber), Corrupção e Fraudes;
- Estrito cumprimento ao Código de Ética e Conduta da Estre Ambiental;
- Estrito cumprimento à Política Anticorrupção e Antissuborno da Estre Ambiental;
- Estrito cumprimento às políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis;
- Estrito cumprimento à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13); e
- Atendimento aos requisitos e melhoria contínua do **Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno**.

1.2. ASPECTOS GERAIS

A Política Anticorrupção e Antissuborno consolida e reafirma os princípios da Estre Ambiental em relação à responsabilidade legal e a uma conduta comercial ética, alinhada às demais iniciativas da Empresa, tais como: o programa de disseminação do Código de Ética e Conduta, a divulgação permanente da Linha de Conduta Estre (Alô, Integre!) e participação ativa do Comitê de Ética. Estas iniciativas propiciam aos colaboradores o conhecimento para identificar situações de risco relacionadas à Lei Anticorrupção Empresarial brasileira.

A Política Anticorrupção e Antissuborno será permanentemente divulgada aos Colaboradores, que devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la.

Todos os **Colaboradores** devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios Éticos da Empresa.

Os Colaboradores e Parceiros de negócios devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou **vantagem indevida** por Agente Público ou Privado, através dos seguintes meios de comunicação pelo Canal “Alô, Integre!” disponibilizados abaixo:

- **Website:** <https://www.alointegre.com.br>
- **Telefone:** [0800 721 5964](tel:08007215964)

Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciadores que fizerem registros de denúncias de boa-fé, ou por se recusar a participar do suborno/corrupção, mesmo que tal

recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização (exceto quando o indivíduo participou da violação).

Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os colaboradores e terceiros devem submeter as questões ao e-mail integre@estre.com.br, antes que qualquer atitude seja tomada.

1.3. AUTORIDADE

O Diretor Jurídico e de Compliance juntamente com a sua equipe possuem responsabilidade, independência e autoridade suficientes e necessárias para exercerem suas funções.

1.4. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO

1.4.1. São proibidas, entre outras condutas que configuram Corrupção, Fraude e Suborno:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, econômica ou não, a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de Fraude, Suborno e Corrupção;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica (laranja) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante às licitações e aos contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

1.4.2. Em caso de eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou Agentes Públicos, a Estre e os terceiros que agem em seu nome deverão atuar de forma cooperativa.

1.4.3. Em casos de fusões, aquisições ou outras operações societárias, a Estre auditará a contraparte, antes da conclusão da operação, para verificar o histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 e outros ilícitos relacionados a Suborno, Corrupção e Fraude.

2. PENALIDADES

É exigido o cumprimento desta política por todos os Colaboradores do Grupo Estre, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar a aplicação de medidas disciplinares, tais como: advertência verbal, escrita ou até mesmo em desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.

3. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Nome da Política: Política Anticorrupção e Antissuborno

Responsáveis pela Política:

Atribuições	Nome	Área
Aprovador	Gesner Oliveira	Presidente do Conselho de Administração
Aprovador	Elaine Vallerini	Gerente Sênior de Gente e Gestão
Aprovador	Antônio Carvalho	Diretor de Operações
Aprovador	Hamilton Agle	Diretor Presidente
Revisor	Diego Ressurreição	Diretor de Compliance
Revisor	Beatriz Costa	Gerente de Compliance

Data de Revisão/Aprovação

Histórico de revisões:

Revisão 1.0 - 16/03/2017



Revisão 2.0 - 27/08/2018

Revisão 3.0 - 26/08/2019

Revisão 4.0 - 26/11/2020

Revisão 5.0 - 14/03/2022

Revisão 6.0 - 20/03/2023

ANEXO I - GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

CORRUPÇÃO – É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.



SUBORNO – Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira e seu decreto regulamentador.

ALÔ, INTEGRO – Ferramenta aberta ao público interno e externo para a captação de denúncias.

SISTEMA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO – Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção às práticas de suborno.

TERCEIROS - Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da Estre.